

RESOLUÇÕES PROVINCIAES

N. 1

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

Art. 1.^o Fica revogada a resolução numero doze de quatro de Maio de mil oitocentos e setenta e nove, e restaurado o regimento anterior.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, em dois de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Taubaté, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.^o Os negociantes de armazens ou tavernas, ou de generos concernentes, estabelecidos nos bairros, pagarão os mesmos impostos a que estão sujeitos os da cidade.

Art. 2.^o Além dos referidos impostos, serão mais sujeitos os mencionados negociantes de cem mil réis, quando venderem aguardente nacional, ainda mesmo que o façam unicamente a varejo.

Art. 3.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 3

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Tatuhy, decreta a seguinte resolução:

REGULAMENTO PARA A PRAÇA DE MERCADO DA CIDADE DE TATUHY

CAPITULO I

Art. 1.º Fica estabelecida nesta cidade de Tatuhy uma Praça de Mercado na rua do Commercio canto da do Clafariz, em terrenos da camara municipal, a qual servirá de centro para a compra e venda de generos alimenticios, inclusive aves, ovos, fructas, hortaliças, legumes, generos de quitanda e outros artigos que queiram expôr á venda.

Art. 2.º Todos os quartos existentes ficam destinados a servir de accomodações aos importadores de generos alimenticios, pagando cada um delles, que se retirar no mesmo dia: duzentos réis por cargueiro, dous mil réis de cada carro, e um mil réis de cada carroça carregada de generos alimenticios e trescentos réis de cada carroça carregada de generos de quitanda.

Art. 3.º Nos quartos de accomodações, não haverá distincção para os importadores, que serão admittidos, segundo a ordem da chegada sem preferencia.

Art. 4.º Fica prohibido a quem quer que seja, alugar os quartos para deposito ou para revender os generos comprados na praça, sob pena de—dez mil réis—de multa e ser despedido do commodo em que estiver. Exceptuam-se desta disposição os expositores á venda de generos de quitanda ou outros artigos de negocios, que queiram alugar por horas ou por um dia qualquer quarto.

CAPITULO II

Dos empregados

Art. 5.º A praça de Mercado terá um administrador, um ajudante e um lugar de servente, os quaes serão nomeados e contractados pela camara, sendo sujeito o ajudante ás ordens do administrador, e ambos á camara municipal.

Art. 6.º O administrador e o ajudante deveram achar-se na praça todo o dia, e quando tenha, um ou outro, urgencia de retirar-se deixará uma pessoa de confiança, que o substitua com approvação do fiscal.

Art. 7.º Compete ao administrador:

§ 1.º Fiscalisar o serviço da praça e velar no cumprimento deste regulamento.

§ 2.º Distribuir os quartos de agasalhos pelos importadores de generos.

§ 3.º Alugar os quartos a estes importadores.

§ 4.º Dar bilhete de sahida aos importados de generos, que tendo permanecido no Mercado por espaço de seis horas não os tenham vendido e queiram procurar vendel-os pelas ruas. Não serão computados nestas seis horas o espaço de tempo decorrido de—Ave-Marias—até ás seis da manhã.

§ 5.º Arrecadar todo o rendimento da praça e prestar mensalmente conta detalhada á camara da receita pela escripturação diaria, entregando a importancia ao procurador.

§ 6.º Fiscalisar a qualidade dos generos expostos á venda, obstando a que os damnificados e falsificados sejam vendidos, e denunciando ao fiscal os nomes dos infractores e testemunhas presencias.

§ 7.º Ter sob sua guarda as chaves dos quartos que não estiverem occupados e as medidas, balanças e pesos que a camara deverá fornecer.

§ 8.º Velar na policia do Mercado, fazendo dispersar os que perturbarem o commercio, e prendendo em flagrante delicto, os que se acharem commettendo crimes, enviando-os immediatamente com partes circumstanciadas á autoridade competente.

